PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 164/07
Folha 07
Protocolo

LEI Nº 1235 DE 25 DE MAIO DE 2007

"DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA O ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS NO 'PROJETO CASULO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a localizar imóvel rural de até 22 (vinte e dois) hectares e desapropriá-lo para fins sociais, com o objetivo de assentar famílias no "Projeto Casulo".

Parágrafo único. A desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º. O Poder Executivo, obedecido as formalidades legais e se for o caso, promoverá o desmembramento ou o registro da área desapropriada.

Art. 3º. Será designado comissão para identificar e avaliar o imóvel a ser desapropriado e apurar o valor da indenização.

Art. 4º. Para os fins de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo designará comissão para localizar, identificar e avaliar o imóvel.

Art. 5º. Decreto do Poder Executivo disporá sobre a desapropriação.

Art. 6º. O valor da indenização será o apurado pela comissão e o procedimento para o pagamento poderá ser amigável ou judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 364/07
Folha 018
Protocolo

Parágrafo único. O valor da indenização poderá ser alterado para mais quando tratar de procedimento judicial, de acordo com o que for apurado na avaliação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

02.03 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura
1512710101.002 –
4.4.9.0.61.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de maio de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO